

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA COMPLEMENTARES DE SAÚDE
Processo Licitatório - Nº.02/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025**

PREÂMBULO

A Comissão de Contratação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA MATA SUL, Situado na Cidade de Rio Formoso - Estado de Pernambuco, constituída pela PORTARIA 012/2025, por ordem do Presidente do Consórcio, torna público para conhecimento de quantos possam interessar, que fará realizar **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASONOGRAFIA EM DIVERSAS PARTES DO CORPO, COM BASE NA TABELA 11 DA RESOLUÇÃO DE Nº062/2018, VISANDO COMPLEMENTAR EXAME DE ULTRASONOGRAFIA NOS MUNICÍPIOS CONSÓRCIADOS, PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DOS MUNICÍPIOS QUE FAZEM PARTE DO CONSÓRCIO**, a ser processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e Resolução de nº 062/2018, segundo condições estabelecidas no presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO e dos respectivos ANEXOS, os quais o integram para todos os efeitos legais.

1. DO PRAZO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

1.1 O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Diário Oficial, em Jornal de Circulação no Estado de Pernambuco, PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, plataforma BNC, no sítio www.bnc.org.br, como também, no site oficial do consórcio na internet (www.portalsulconsorcio.pe.gov.br).

1.2 O credenciamento ficará aberto por 12 (doze) meses, contados desde a data de sua publicação, onde qualquer empresa interessada do ramo pertinente poderá se credenciar para prestar os serviços de exames de ultrassonografia.

1.2.1 Período de Credenciamento: **de 15/07/2025 à 15/07/2026.**

1.2.2 O Consórcio Intermunicipal Portal da Mata Sul, situado na cidade de Rio Formoso/PE divulgará, bimestralmente, em seu Diário Oficial, aviso de que este credenciamento permanece aberto à participação de novos interessados, até que finde sua vigência.

1.3 Os interessados em participar do presente credenciamento poderão entregar a documentação diretamente à Comissão de Contratação e/ou através do endereço eletrônico e portalsulconsorcio@gmail.com e/ou através da Plataforma BNC, no sítio www.bnc.org.br;

1.3.1 Os participantes que desejem operar por meio da plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras deverão estar credenciados para que possam praticar todos os atos e operações no sítio www.bnc.org.br.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA MATA SUL

CNPJ: 18.538.240/0001-00

Fazenda Serra d'Água, 271 - Zona Rural

Rio Formoso-PE - CEP: 55.570-000

portalsulconsorcio@gmail.com

1.3.2 A Comissão de Contratação não se responsabiliza pelas documentações não transmitidas ou não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e de transmissão de dados, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impeçam a transferência de dados e entrega de documentos.

1.4 Caso o interessado deseje realizar a entrega de documentos presencialmente, deverá fazê-lo na sala de Licitações do Consórcio Intermunicipal Portal da Mata Sul, Situado No Engenho Serra D'água, 271 Zona Rural Rio Formoso/PE, CEP: 55.570-000.

1.5 A Comissão de Contratação poderá analisar os documentos assim que recebê-los ou o fará em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento.

INFORMAÇÕES

1.6 A Comissão de Contratação prestará as informações adicionais, diariamente, no endereço informado no item 1.4, das 8:00 às 12:00 horas, ou pelo endereço eletrônico portalsulconsorcio@gmail.com ou através do sítio www.bnc.org.br.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1.7 Os exames complementares de saúde serão executados pelos prestadores credenciados de acordo com as especificações definidas na legislação aplicável, obedecido ao critério estabelecido no § 1º do art. 199 da Constituição Federal.

1.7.1 O ANEXO 1 deste edital contém a especificação completa dos serviços;

1.7.2 O prazo para iniciar a prestação de serviços objeto deste Credenciamento, será de até 03 (três) dias úteis, contado da solicitação pelo Consórcio Intermunicipal Portal da Mata Sul, através da Ordem de Serviço.

2. OBJETO

2.1 CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO, SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, DE PESSOA JURÍDICA PARA A REALIZAÇÃO DE 5.000 (cinco mil) EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, COM BASE NA TABELA DE PREÇO 11 DESCRITA NA RESOLUÇÃO 062/2018 VISANDO A FORMAÇÃO DE REDE COMPLEMENTAR DE SAÚDE, PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DOS MUNICÍPIOS CONSÓRCIADOS, conforme Termo de Referência - **ANEXO 1** deste Edital.

3. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão participar deste credenciamento prestadores de serviços pessoas jurídicas em situação regular, que possuam equipamentos e profissionais habilitados para o exercício das atividades, sendo necessário apresentar documentação para **HABILITAÇÃO** e indicar os tipos de serviços que estão aptos a prestar.

3.2 Qualquer manifestação sobre a documentação apresentada e/ou resultado do julgamento somente poderá ser formulada pelo titular ou representante legal da unidade prestadora de serviços.

3.3 Serão de exclusiva responsabilidade do participante todas as taxas, tributos e contribuições fiscais e parafiscais que forem devidos em decorrência direta ou indireta da execução do objeto do edital. Correrá, também, por conta do interessado toda responsabilidade decorrente das leis trabalhistas, previdenciárias e encargos sociais e comerciais, responsabilizando-se ainda por quaisquer danos que eventualmente venham a ser causados aos pacientes, por si e por seus empregados quando da execução dos serviços credenciados.

3.4 O Consórcio Intermunicipal Portal da Mata Sul, situado em Rio Formoso, fica isento de qualquer responsabilidade decorrente de contratos firmados, entre os credenciados e terceiros.

3.5 Não poderão participar deste Chamamento Público:

3.5.1 Empresas que estejam suspensas e/ou impedidas de licitar/contratar com os Municípios consorciados;

3.5.2 Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.5.3 Que não atendam às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

3.5.4 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.5.5 Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo desta Chamada Pública, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.5.6 Pessoa jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº8.429/1992;

3.5.7 Pessoas jurídica, as associações civis qualificadas ou não com OS (organizações sociais) ou OSCIP (organizações da sociedade civil de interesse público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto que se objetiva contratar;

3.5.8 Empresa que atue em substituição a outra pessoa, jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.5.9 Pessoa jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;

3.5.10 Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Chamada Pública;

3.5.11 Agente público do Consórcio de Rio Formoso/PE, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/2021.

4. DO CADASTRO

4.1 O CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE será mantido pelo Consórcio Intermunicipal Portal da Mata Sul, situado na cidade de Rio Formoso, com o acompanhamento permanente das informações dos credenciados.

4.2 O CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE terá vigência por 12 (Doze) meses, contado da data da assinatura do Termo de Credenciamento.

4.2.1 Durante a vigência deste Edital de Credenciamento, incluindo-se as suas republicações, o Consórcio Intermunicipal Portal da Mata Sul, situado na cidade de Rio Formoso/PE, a seu critério, poderá convocar, através de e-mail, publicação no Diário Oficial ou via sistema BNC, os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado.

4.2.2 Para revalidação, os credenciados deverão reapresentar toda a documentação exigida neste Edital, podendo ser revalidado por mais 12 (Doze) meses.

4.2.3 A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la, pessoalmente no endereço mencionado no item 1.4, via postal, pelo sistema e/ou por e-mail.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1 Para habilitação, as empresas interessadas deverão apresentar os documentos exigidos neste tópico.

5.2 Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas por parte da Comissão de Contratação.

5.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, o participante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail ou via sistema BNC, conforme o caso, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inabilitação

5.4 Os documentos/certidões que não apresentarem prazo de validade serão considerados válidos por período de 90 (Noventa) dias a contar de sua emissão, salvo previsão de prazo

diverso em lei ou em norma infralegal, ficando o participante responsável por juntar a respectiva comprovação;

5.5 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital;

5.6 Serão declarados descredenciados todos os requerimentos que não estiverem de acordo com este Edital;

5.7 O julgamento dos pedidos de credenciamento será feito pela Comissão de Contratação.

5.8 A documentação relativa à **HABILITAÇÃO** deverá conter o seguinte:

5.9 DECLARAÇÕES:

5.9.1 De que assume integralmente todas as taxas, tributos, contribuições fiscais e parafiscais bem como encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais incidentes direta ou indiretamente na prestação do serviço objeto do presente credenciamento (Anexo 2 deste Edital);

5.9.2 De inexistência de fato impeditivo à habilitação (Modelo Anexo 3 deste Edital);

5.9.3 De que sócio ou diretor não ocupa cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança, no Sistema Único de Saúde nos termos do § 4º do art. 26 da lei nº. 8.080/90 (Modelo Anexo 4 deste Edital);

5.9.4 Declaração de que a unidade prestadora de serviços segue as normas técnicas (Modelo Anexo 5 deste Edital);

5.9.5 Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, que aceita a tabela do SUS para pagamento dos serviços realizados (Anexo 6 deste Edital);

5.9.6 De que seus proprietários / sócios gerentes não têm parentesco com o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais (Modelo Anexo 7);

5.9.7 De que não contrata menores de 18 (dezoito) anos, ressalvadas as exceções legais, para execução dos serviços (Modelo Anexo 8).

5.9.8 De que cumpriu as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica; (Modelo Anexo 9)

5.9.9 De que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021. (Modelo Anexo 10)

5.10 HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

5.10.1 Cópia do documento oficial com foto dos representantes legais da empresa;

5.10.2 Ato constitutivo da pessoa jurídica;

5.10.3 Prova de inscrição no CNPJ;

5.10.4 Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do postulante ao credenciamento;

5.10.5 Prova de situação regular com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

5.10.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (**CNDT – CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**).

5.11 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.11.1 Indicação da capacidade física (equipamentos etc.) para a prestação dos serviços, com a descrição adequada destes;

5.11.2 Indicação da média de atendimentos realizados nos últimos 06 (seis) meses;

5.11.3 Inscrição do responsável técnico no conselho profissional correspondente de acordo com as exigências legais;

5.11.4 Prova de Licença da Vigilância Sanitária;

5.11.5 Registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde — CNES;

5.11.6 Relação da equipe técnica, com descrição da capacidade profissional, número de inscrição no Conselho competente, carga horária e qualificação dos responsáveis pelos serviços.

5.11.7 Cópia do Alvará de Funcionamento da Sede da Empresa;

5.11.8 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

5.11.9 O postulante ao credenciamento disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando quando requerido pela Comissão de Contratação, dentre outros documentos, cópia do contrato e ou Notas Fiscais que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram executados.

5.12 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA

5.12.1 Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede do postulante ao credenciamento ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, com antecedência máxima de **90 (noventa)** dias contados da sua apresentação.

5.12.2 Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede do interessado ou de seu domicílio;

5.12.2.1 As empresas sediadas no Estado de Pernambuco poderão retirar a respectiva certidão no link: (www.tjpe.jus.br/certidaopje), devendo ser emitidas as certidões de 1º e 2º grau para fins de licitação.

5.12.3 A certidão descrita no subitem 5.12.2 somente é exigível quando a Certidão Negativa de Falência do Estado da sede do interessado ou de seu domicílio contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

5.12.4 As empresas sediadas em Pernambuco e constituídas após a implantação do Sistema Judwin (PJE), que ocorreu em 11 de maio de 2016, poderão apresentar apenas as certidões descritas no item 5.12.2.1.

5.12.5 Para os interessados sediados em locais em que a verificação é centralizada, será aceita uma única certidão.

5.12.6 Em caso de Certidão Positiva de Falência com Efeito de Negativa, faz-se necessário que o documento mencione se o interessado já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apto econômica e financeiramente a participar deste Chamamento Público.

5.12.7 Caberá à empresa obter a Certidão Negativa de Falência de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação de sua sede ou de seu domicílio.

5.13 DA COMISSÃO TÉCNICA E DA VISTORIA TÉCNICA

5.13.1 Caso sejam atendidos os demais requisitos de habilitação, o Fundo Municipal de Saúde realizará vistoria no estabelecimento e emitirá relatório circunstanciado, o qual será parte integrante dos requisitos de habilitação.

5.13.2 Para avaliar a qualidade do atendimento do estabelecimento, serão seguidos os critérios previstos na RDC ANVISA nº 302 de 13/10/2005 e RDC ANVISA nº 50 de 21/02/2002.

5.13.3 O laudo conclusivo da comissão técnica pela aprovação ou reprovação do postulante ao credenciamento será publicado, dando-se ciência aos interessados, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da realização da vistoria (Modelo de Relatório de Inspeção – **Anexo 12**).

6. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

- 6.1** Recebida a documentação pelos meios disponibilizados no item 1.3 e 1.4 deste edital, a Comissão de Contratação deverá analisá-las em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento.
- 6.2** A fim de verificar se existe restrição do interessado ao direito celebrar contratos com a Administração Pública, serão efetuadas consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e/ou Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.
- 6.3** A análise da documentação será efetuada de acordo com os requisitos previstos neste Edital, sendo considerado inabilitado o interessado que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência legal.
- 6.3.1** Caso existam participantes considerados inabilitados, a Comissão de Contratação poderá fixar aos participantes o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para apresentação de nova documentação ou documentação complementar.
- 6.3.2** A inabilitação de qualquer interessado não obsta a possibilidade de reenvio de inscrição em momento posterior, desde que cumpridas às exigências contidas neste edital.
- 6.4** Serão credenciados os interessados que se encontrarem em situação regular, constatada mediante o atendimento das exigências elencadas neste Edital, os quais irão compor o Cadastro de Prestadores de serviços para atuação em realização de exames de imagem.
- 6.5** Tão logo concluída a análise da documentação recebida pela Comissão de Contratação e após a realização da vistoria técnica, será publicada listagem nominal no Diário Oficial do Município de Rio Formoso e no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, informando os habilitados e inabilitados com as respectivas razões da inabilitação, se for o caso.

7. REMUNERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

- 7.1** A remuneração pelos serviços prestados será feita mediante comprovação da realização dos serviços, pelo credenciado, de acordo com o cronograma de pagamento do Consórcio com base nos preços da Tabela 11 da Resolução 062/2018.
- 7.2** Para efeito de processamento, liquidação e pagamento, a Unidade Prestadora de Serviços credenciada apresentará fatura, relação dos serviços realizados com as respectivas autorizações, nota fiscal de serviços e recibo.
- 7.3** Os preços estipulados são fixos e irremovíveis, exceto quando houver alterações da Tabela 6 da Resolução 062/2018 elaborada pelo Ministério da Saúde – SUS que impliquem em alterações do aporte de recursos financeiros da União em favor do Fundo Municipal de Saúde de Rio Formoso, especificamente para este fim.

7.4 Existindo mais de um Credenciado, todos poderão ser contratados, caso em que a demanda será distribuída de forma igualitária entre estes, por meio de regulação, com fundamento no art. 79, inciso I da Lei 14.133/2021.

8. DO CREDENCIAMENTO, DO PRAZO E DA REPUBLICAÇÃO

8.1 Serão credenciados os prestadores de serviços complementares de saúde que atenderem às condições de habilitação e que estiverem aptos para prestarem os serviços objeto do presente Edital.

8.2 Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do credenciamento, ou sua cessão.

8.3 Este credenciamento permanecerá aberto por 12 (doze) meses, de modo a permitir que futuros interessados, mediante a apresentação da documentação exigida, possam participar do credenciamento, obedecidos os critérios de necessidade do serviço e interesse público.

8.4 O presente credenciamento poderá republicado após o prazo de 01 ano, a contar da assinatura do contrato, para a divulgação e possibilidade de novos credenciados, como também, a revalidação dos credenciados existentes.

8.5 A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la presencialmente e/ou via sistema BNC e/ou por via postal e/ou por e-mail.

8.6 O credenciado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

8.7 O credenciamento não poderá ser prorrogado quando:

8.7.1 O credenciado tiver sido declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública e/ou suspenso e/ou impedido de licitar com o Consórcio.

8.7.2 O credenciado não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento;

9. DO DESCREDENCIAMENTO

9.1 O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o credenciado pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Além disso, o credenciado ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

9.2 O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo executar os serviços já ajustados/agendados antes do pedido de descredenciamento, sob pena de responsabilização e aplicação das penalidades previstas em contrato.

9.3 O Consórcio Intermunicipal Portal da Mata Sul, situado na cidade de Rio Formoso pode, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento se:

9.3.1 O credenciado não atender, por 2 (duas) vezes, ao controle de qualidade e as legislações aplicáveis ao objeto em comento;

9.3.2 Após haver confirmado recebimento de comunicações oficiais solicitando a execução de um serviço, o credenciado deixar de executá-lo sem justificativa plausível;

9.3.3 Não mantiver as condições de habilitação;

9.3.4 Praticar ato ou omissão na prestação do serviço em desacordo com o Edital;

9.3.5 Realizar cobrança extra do serviço; e

9.3.6 Tiver avaliação insuficiente dos usuários do serviço.

9.4 O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

9.4.1 Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

10. DO GERENCIAMENTO E DA SUPERVISÃO

10.1 O serviço será gerenciado pelo Consórcio Intermunicipal Portal da Mata Sul, situada na cidade de Rio Formoso, o qual será responsável pela coordenação e supervisão técnica da execução do credenciamento e repassará as informações para os órgãos pertencentes ao Sistema Único de Saúde do Município Consorciado e ao Gestor, para a efetiva prestação dos serviços, nos termos do credenciamento existente.

10.2 Não obstante o credenciado seja o único e exclusivo responsável pela execução do objeto do credenciamento, o Consórcio Intermunicipal Portal da Mata Sul de Rio Formoso, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá o mais amplo acompanhamento, administração e fiscalização.

10.3 Caso seja constatada alguma inadequação na execução dos serviços, o Gestor do contrato determinará a suspensão, por escrito, devidamente justificada pelo Consórcio.

10.4 A suspensão mencionada no subitem anterior poderá ocorrer devido a:

10.4.1 Motivos de força maior, independentemente da vontade e controle dos credenciados;

10.4.2 Motivos resultantes de falhas, erros ou irregularidades nos serviços;

10.5 A suspensão terá efeito imediato e os serviços somente poderão ser retomados depois que o Consórcio os tenha autorizado por escrito.

11. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1 O credenciado assumirá integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto contratado, de acordo com os itens deste Edital e do contrato e terá as seguintes obrigações:

11.1.1 Responsabilizar-se pela disponibilização dos equipamentos e materiais suficientes e necessários para realização dos serviços (compreendendo recolhimento dos materiais e análises destes);

11.1.2 Realizar os serviços especificados no Termo de Referência, em especial:

a) Os exames deverão ocorrer entre segunda e sexta-feira, em estabelecimento próprio e/ou escolhido pelos Municípios consorciados, conforme programação realizada, no horário das 07:00h às 12:00h das 14:00h às 17:00h;

b) A entrega do laudo/resultado do exame que deverá ocorrer em 8 (oito) dias corridos ao setor requisitante, através de arquivo digital e também deverá ser disponibilizado aos usuários, de forma digital e/ou física, caso solicitado;

c) Caso ocorra necessidade de exames de urgências (pacientes internos ou de emergência), a credenciada será comunicada para realização urgente, devendo fazê-lo no mesmo dia do chamado. A entrega de resultado dos exames urgentes deverá ser no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, da realização do exame.

11.1.3 Garantir o acesso do paciente ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;

11.1.4 Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso da Comissão de Fiscalização do Consórcio e/ou do Município Consorciado para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado;

11.1.5 Cumprir as obrigações assumidas em contrato que decorra do presente Edital, nos prazos avençados e qualidade exigida;

11.1.6 Garantir ao paciente atendimento universal e igualitário;

11.1.7 Realizar os procedimentos contratados sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS.

11.1.8 Providenciar a entrega dos resultados dos exames no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, podendo ser por meio digital ou meio físico, conforme solicitado.

11.1.9 Dispor de capacidade técnica para realização dos exames previstos no Termo de Referência;

11.1.10 Manter controle de qualidade sobre suas atividades referentes à exames realizados e manter as condições da habilitação técnica;

11.1.11 Designar profissionais da área responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, de forma a obter operação correta e eficaz, realizando as atividades de forma meticulosa;

11.1.12 Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como todas as condições de habilitação;

11.1.13 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente;

11.1.14 Responsabilizar-se, em relação aos seus funcionários e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do Credenciamento;

11.1.15 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, não reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11.1.16 Justificar ao contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;

11.1.17 Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

11.1.18 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo contratante;

11.1.19 Cumprir ou elaborar em conjunto com o contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

11.1.20 Apresentar, quando solicitado pelo contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;

11.1.21 Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

11.1.22 Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

11.1.23 Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

11.1.24 Recolher o material utilizados no exames, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido de 08h às 12h das 14 às 17h, em local próprio ou disponibilizado pelo Município Consorciado/demandante.

11.1.25 No caso de pacientes acamados, o exame deverá ser realizado no domicílio do paciente com a devida urgência, juntamente com autorização do setor competente.

11.1.26 Emitir resultados dos exames, identificando o procedimento, nome do paciente, unidade de procedência, médico solicitante.

11.1.27 Manter sempre atualizado o cadastro dos usuários, permitindo o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços.

11.1.28 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

11.1.29 Observar as normas técnicas, sanitárias, de segurança e demais exigências determinadas pelas disposições legais pertinentes;

11.1.30 Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre seus exames;

11.1.31 Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

12.1 Disponibilizar cópia da tabela do Consórcio em vigor;

12.2 Fornecer as autorizações e/ou requisições para que os exames de ultrassonografia sejam realizados;

12.3 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas empresas credenciadas;

12.4 Efetuar os pagamentos dos serviços realizados em cada mês de acordo com o cronograma estabelecido, de conformidade com os preços da Tabela 11 da Resolução 062/2018 do Consórcio.

12.5 Observar o critério de prévio empenho para efetuar os pagamentos, mediante a apresentação das faturas mensais e relatórios devidamente certificadas nas condições estabelecidas no contrato;

12.6 Manter constante equipe de fiscalização, vistoriando a execução dos serviços de rotina prestados pela contratada;

12.7 Aferir a qualidade do atendimento prestado pela contratada;

12.8 Indicar servidor responsável para acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem executados, a quem compete as atribuições de atesto, controle e avaliação;

12.9 Exercer regulação.

13. CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1 O Credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pelo Consórcio Intermunicipal Portal da mata Sul, situado na cidade de Rio Formoso, para promover a assinatura do Contrato, podendo tal prazo ser prorrogado por uma única vez, a critério do contratante.

13.2 A convocação dar-se-á mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, portal da transparência do Consórcio e comunicação eletrônica no e-mail informado no Pedido de Credenciamento e/ou através da plataforma BNC.

14. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

14.1 O presente edital poderá ser objeto de pedido de esclarecimento e/ou impugnação a qualquer tempo, através petição dirigida à Comissão de Contratação no e-mail portalsulconsorcio@gmail.com e/ou mediante protocolo no Consórcio e/ou através da plataforma BNC.

14.2 Caberá à Comissão de Contratação decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação e/ou pedido de esclarecimento;

14.3 Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será republicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e nos termos do artigo 54 da Lei 14.133/2021.

15. DOS RECURSOS

15.1 Caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato, contra os seguintes atos e decisões no curso do Credenciamento:

15.1.1 Da decisão de aceitação ou rejeição do credenciamento solicitado participante deste processo;

15.1.2 Da rescisão contratual por ato unilateral do Consórcio Intermunicipal Portal da mata Sul, situado na cidade de Rio Formoso;

15.1.3 Anulação ou revogação do processo de credenciamento;

15.1.4 Penalidades aplicadas;

15.2 Em relação ao item 15.1.1 o recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

15.3 A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

15.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital ou por meio eletrônico.

16. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

16.1 Findo o processo de credenciamento, a empresa considerada habilitada será convocada para celebrar contrato com o Consórcio Intermunicipal Portal da Mata Sul, situado na cidade de Rio Formoso e executará os serviços complementares de saúde de acordo com a necessidade, nos moldes da minuta constante do Anexo 11.

16.2 O Contratado manterá as condições de habilitação durante o período de vigência do contrato.

16.3 A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e no edital de credenciamento.

16.4 O contrato a ser firmado em decorrência deste credenciamento poderá ser extinto, observadas as condições estabelecidas nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21.

16.5 As Unidades Prestadoras de Serviços credenciadas estão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato a ser firmado entre as partes.

16.6 O prazo de vigência da contratação será até 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, admitida sua prorrogação nos termos do art. 107 da lei nº 14.133/2021.

16.7 A emissão de nota de empenho estimativo será anual, limitada a vigência de cada exercício, não podendo ser autorizada à realização de serviços antes da emissão do referido documento.

16.8 Os pagamentos serão mensais, de acordo com o cronograma de pagamento do Município Consorciado que realizaram os exames, mediante comprovação da efetiva realização dos serviços autorizados e estando regular a documentação respectiva.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1 O Consórcio Intermunicipal Portal da Mata Sul, situado na cidade de Rio Formoso designará servidores para executar a gestão e fiscalização do contrato a ser celebrado, os quais registrarão, dentro de suas áreas de competência, todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada às empresas credenciadas, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

17.2 A fiscalização pelo Consórcio em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Unidade Prestadora de Serviço credenciada, no que concerne à execução do objeto contratado.

17.3 A Gestão do Contrato será exercida por xxxxxxxxxxxx, enquanto a Fiscalização será de atribuição do servidor, xxxxxxxxxxxxxxxx.

17.4 As atribuições do fiscal e do gestor dos contratos estão dispostas no item 13 do Termo de Referência.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas, ocorreram a conta das dotações consignadas no orçamento do Consórcio. Para o corrente exercício a dotação é a seguinte:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA MATA SUL

33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

DOTAÇÕES: 1030204282.086

1030204282.078

19. DO PAGAMENTO

19.1 Os serviços realizados em cada mês serão totalizados pelo preço unitário da Tabela 6 da Resolução 062/2018 do Consórcio, emitida a fatura e apresentada ao Consórcio, juntamente com os documentos comprobatórios da efetiva realização dos serviços.

19.2 O pagamento será feito por crédito bancário, após a conferência da exatidão e do processamento contábil da despesa, de acordo com o cronograma de pagamento do Consórcio. A estimativa é até o quinto dia útil, contado a partir da disponibilização do período de adimplemento do valor mensal do objeto contratado.

19.3 O adimplemento de que trata o item anterior depende da apresentação da documentação atestadora da execução dos serviços (requisições ou autorizações, fatura, nota fiscal, recibo e planilha com o valor resultante da multiplicação do preço dos serviços pelo valor da Tabela 11, da resolução 062/2018) pela Unidade Prestadora Serviço credenciada, aceitação e atesto pelo Gestor do Consórcio nos documentos hábeis de cobrança.

19.4 A liberação do pagamento somente ocorrerá depois de cumpridas, pela empresa contratada, as condições pactuadas, da forma indicada no item 19.3.

19.5 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa contratada e o pagamento ficará pendente até que o credor providencie as medidas saneadoras. Neste caso o prazo de pagamento começa a contar a partir da data da regularização da situação ou da reapresentação da documentação, não acarretando qualquer ônus para o Consórcio.

20. DO REAJUSTE

20.1 Os preços propostos serão os constantes na Tabela 11 da Resolução 062/2018 do Consórcio, que serão reajustados pelo Consórcio na data que este entender conveniente, podendo não haver nenhum reajuste no período de vigência do Credenciamento.

21. DAS SANÇÕES

21.1 As sanções e os casos de aplicação estão previstos no item 14 do Termo de Referência.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 O Consórcio Intermunicipal Portal da mata Sul, situado na cidade de Rio Formoso poderá, por despacho fundamentado e até a assinatura do contrato e recebimento da Nota de Empenho, excluir qualquer empresa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que se assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo de credenciamento, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da empresa.

22.2 Este credenciamento de empresas prestadoras de serviços complementares de saúde poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulado por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

22.3 A apresentação da documentação para credenciamento e da declaração que aceita os preços da Tabela 11 da Resolução 062/2018 do Consórcio implica para a empresa a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital e das cláusulas da minuta de contrato em anexo, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer deste Chamamento Público.

22.4 O instrumento contratual e seus aditamentos serão divulgados pelo contratante no Diário Oficial do Estado, no seu sítio eletrônico oficial na Internet, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

22.5 É facultada à Comissão de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

22.6 Farão parte integrante do contrato a ser firmado, independentemente de transcrição, as condições previstas neste Edital e no Termo de Referência.

22.7 As questões decorrentes da execução deste Edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas na Comarca de Rio Formoso/PE., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.8 Integram este Edital:

- a) **ANEXO 1:** Termo de Referência;
- b) **ANEXO 2:** Declaração de Assunção de Obrigações Tributárias;
- c) **ANEXO 3:** Declaração de Fato Impeditivo à Habilitação;

- d) **ANEXO 4:** Declaração de que não ocupa cargo ou função de chefia em conformidade com a Lei 8.080/90;
- e) **ANEXO 5:** Declaração de que a Unidade Prestadora de Serviços segue as normas técnicas e legais pertinentes;
- f) **ANEXO 6:** Declaração que aceita os preços da Tabela 11 da Resolução 062/2018 e indicação dos exames que postula credenciamento;
- g) **ANEXO 7:** Declaração que seus proprietários / sócios / sócio gerente não tem parentesco com o Presidente do Consórcio, Prefeito e Vice-Prefeito, Secretários Municipais dos Municípios Consorciados;
- h) **ANEXO 8:** Declaração que não emprega pessoa menor de 18 anos para a execução dos serviços, ressalvadas as exceções legais;
- i) **ANEXO 9:** Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- j) **ANEXO 10:** Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.
- k) **ANEXO 11:** Minuta do Contrato;
- l) **ANEXO 12:** Roteiro básico de inspeção do estabelecimento de serviços de exames de imagem.

22.9 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico WWW.BNC.ORG.BR, no Portal de Transparência do Consórcio, www.portalsulconsorcio.pe.gov.br, no Tome Conta – TCE/PE, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Setor de Licitações do Consórcio, sito à Fazenda Serra D'água, 271 Zona Rural Rio Formoso/PE, mesmo endereço no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no período das 8:00h às 13:00h.

Rio Formoso, 20 de maio de 2025.

EDITAL ELABORADO POR:

Luiz de França da Silva Filho
Portaria nº xx/2025

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PARA JULGAMENTO

Luiz de França da Silva Filho
- Presidente -

Paula Karina de Oliveira
- Membro -

José Albino Henrique Filho
- Membro

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO** - CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, COM BASE NA TABELA DE PREÇOS 11 DA RESOLUÇÃO 062/2018 DO CONSÓRCIO, VISANDO A FORMAÇÃO DE REDE COMPLEMENTAR DE SAÚDE, PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM/PE. (CONSORCIADOS)

1.1 O prazo para iniciar a prestação de serviços objeto deste Credenciamento, será de até 03 (dias) dias úteis, contado da Ordem de Serviço, emitida pelo Consórcio Intermunicipal Portal da Mata Sul, situado na cidade de Rio Formoso/PE.

2. JUSTIFICATIVA E FINALIDADE

2.1. A presente contratação está alinhada às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e à Lei nº 8.080/90, que estabelecem como campo de atuação a vigilância epidemiológica, compreendendo um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção e a prevenção de mudanças nos fatores determinantes da saúde individual e coletiva. A realização de exames de imagem é fundamental para subsidiar diagnósticos, monitorar tratamentos e prevenir agravos à saúde.

Nesse contexto, a ampliação da oferta de exames de imagem torna-se essencial para suprir a demanda da população que depende desse serviço para acompanhamento clínico adequado. A realização de exames de imagem, facilita a detecção precoce de doenças, permitindo tratamentos mais eficazes, menos custosos e com maior probabilidade de cura ou controle. Dessa forma, garantir esse serviço é um aspecto fundamental da política municipal de saúde, alinhando-se aos princípios do SUS e às diretrizes do Ministério da Saúde.

CONSIDERANDO que a ampliação da oferta de exames de imagem é essencial para complementar os atendimentos já realizados na rede pública de saúde, promovendo diagnósticos mais precisos, prevenindo complicações e permitindo um monitoramento mais eficaz das condições de saúde da população. A contratação de empresa especializada para a realização desses exames é uma medida necessária diante da incapacidade estrutural da rede municipal de saúde para atender à demanda existente.

CONSIDERANDO que a medida está alinhada aos princípios da administração pública, especialmente os princípios da eficiência e da economicidade. A iniciativa promove a melhoria dos serviços prestados à população, garantindo atendimento adequado com uso racional dos recursos públicos, em conformidade com as normas sanitárias e regulatórias aplicáveis, garantindo a segurança e qualidade do serviço ofertado.

CONSIDERANDO que a ausência desse serviço pode acarretar diversas consequências negativas para a população e para a gestão dos municípios consorciados. A falta de exames pode retardar diagnósticos, comprometer a eficácia dos tratamentos e sobrecarregar os serviços públicos de saúde com demandas evitáveis. Esse cenário representa um retrocesso na política pública de saúde e uma falha na garantia dos direitos básicos da população, o que reforça a urgência da implementação desse serviço.

Considerando, dessa forma, sua prestação se mostra essencial e estratégica para a saúde pública dos municípios consorciados, garantindo a continuidade dos atendimentos, a

efetividade das políticas de saúde e a concretização do interesse público na oferta de serviços que impactam diretamente a qualidade de vida da população.

Assim, a motivação para **a contratação de empresa para a realização de exames de imagem** tem como finalidade atender a demanda rotineira dos municípios Consorciados as ações de continuidade e manutenção de tratamento de pacientes atendidos pela Saúde Pública.

2.2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação está fundamentada nos estudos técnicos preliminares, documento do qual foram extraídos a necessidade do objeto, critérios de seleção do fornecedor, prazo e condições de execução dos serviços, recebimento do objeto, especificação do objeto, quantidade e estimativa de preços, dentre outras diretrizes.

2.3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução como um todo para atendimento da demanda, conforme ETP – Estudo Técnico Preliminar, será efetivada pela realização de procedimento auxiliar de Credenciamento, sem caráter de exclusividade, de laboratório de análises clínicas para a realização de exames de Imagens, com base na Tabela 11 da Resolução 062/2018, visando a formação de rede complementar de saúde, para atendimento à população dos Municípios consorciados por se apresentar como melhor solução nos estudos.

2.4. PARCELAMENTO DO OBJETO

Considerando que o objeto da contratação é de natureza divisível, há viabilidade técnica para o parcelamento da solução, onde os sites serão de acordo com o número de empresas credenciadas, não havendo prejuízo para o conjunto da solução ou perda da economia de escala, conforme previsto no ETP.

2.5. Justifica-se, ainda, a vedação de participação de consórcio na presente licitação, haja vista o objeto ser comum e não envolver questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do Edital, conforme entendimento do TCU, registrado no Acórdão nº 22/2003, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, DOU de 05.02.2003.

2.6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.6.1. A credenciada deverá apresentar documentos à título de habilitação, que serão explicitados neste Termo de Referência, o qual dará suporte ao respectivo Edital, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021, bem como atuar no ramo do objeto contratual.

2.6.2. Para a devida contratação, a empresa necessita possuir mão de obra capacitada e qualificada, em quantidade necessária, para o desempenho eficiente na prestação de serviço do objeto.

2.6.3. As empresas credenciadas deverão prestar os serviços de realização dos exames de ultrassonografia no município, consorciado de acordo com a necessidade de cada município na sua responsabilidade como: agendamento, para análise, entrega dos resultados de exames aos pacientes regulados pela secretaria de saúde e constitui responsabilidade da Credenciada, a

digitação dos exames dentro de informação do ministério SIA/SUS - Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS.

2.6.4. A demanda será acompanhada pela equipe técnica responsável devidamente capacitada para tomar as providências necessárias e possíveis para o sucesso da execução contratual, incluindo o aceite final e recebimento dos exames no intuito de garantir a qualidade da prestação de serviços.

2.6.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. Isso significa que a empresa credenciada deverá ser a responsável pela execução integral do objeto do credenciamento, desde a prestação dos serviços até a entrega ao órgão contratante.

2.6.6. Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21. No entanto, o credenciado poderá ser responsabilizado por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato.

2.6.7. A Credenciada deve efetuar a entrega dos resultados, conforme condições, prazo e locais definidos neste Termo de Referência, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, de cada Município Consórciado, acompanhada da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços.

2.6.8. Os serviços serão inspecionados conferidos e aprovados por representante (Fiscal ou Suplente), indicado pela Secretaria.

2.6.9. A interessada em participar do Credenciamento deverá enviar Declaração de que aceita o valor de TABELA 11 da Resolução 062/2018, pelos serviços prestados de exames de imagem ao Consórcio Intermunicipal Portal da Mata Sul.

2.6.10. A remuneração dos exames engloba todos os custos operacionais da atividade executada, incluindo mão-de-obra e insumos, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto sem que caiba ao credenciado direito de reivindicar custos adicionais.

2.6.11. A credenciada deve manter equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços de imagem.

2.6.12. A execução do objeto deverá ser cumprida, rigorosamente dentro dos padrões estabelecidos durante o período de vigência do contrato.

2.6.13. Os serviços de ultrassonografia serão prestados em instalações próprias da Contratada, iniciando dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis contado da solicitação pelo Consórcio Intermunicipal Portal da Mata Sul, através da Ordem de Serviço.

2.6.14. A CONTRATADA realizará o exame e procederá envios de resultado normais e urgentes, nos seguintes termos:

a) Os exames deverão ser realizados, conforme demandas autorizadas e assinadas pela Central de Controle, Avaliação e Regulação ou servidor dos municípios Consórciados, nos quantitativos estabelecidos pela município demandante;

b) Os exames realizados deverá ocorrer entre segunda e sexta-feira, conforme programação de cada município no horário das 07h às 12h das e das 14h às 17h, na empresa credenciada;

c) A entrega do laudo/resultado do exame deverá ocorrer em até 08 (oito) dias corridos ao setor requisitante, através de arquivo digital e também deverá ser disponibilizado aos usuários, de forma digital e/ou física, conforme solicitado;

d) Caso ocorra necessidade de exames de urgências (pacientes internos ou de emergência), a credenciada será comunicada para realizar o exame urgente, devendo fazê-lo no mesmo dia do chamado. A entrega de resultado dos exames urgentes deverá ser no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a realização do exame.

2.6.15 A entrega dos exames no local designado correrá por conta exclusiva da empresa Contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

2.6.17 A Contratada deverá se responsabilizar por vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13, 17 e 18 a 27 do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, os exames com erros/falhas.

3. RELAÇÃO COM ESPECIFICAÇÃO COMPLETA DOS EXAMES (ultrassonografia) ESTIMATIVA:

ITEM	CÓDIGO	EXAME DE IMAGEM/ ULTRASSONOGRRAFIA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	02.02.01.012-0	Contratação de empresa especializada de exame de imagem de ultrassonografia, nos municípios consorciados.	5.000	42,86	214.300,00
VALOR ESTIMADO TOTAL					214.300,00

3.1. Os limites quantitativos indicados na tabela acima são relativos aos exames de imagem de ultrassonografia prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar da Chamada Pública todas as empresas do ramo, de acordo com o objeto devidamente qualificada, mediante comprovação das regularidades fiscais, jurídicas e técnicas.

4.2 Não poderão participar deste Chamamento Público:

4.2.1. Empresas que estejam suspensas e/ou impedidas de licitar/contratar com o Município de Rio Formoso/Consórcio Intermunicipal Portal da Mata Sul.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA MATA SUL

CNPJ: 18.538.240/0001-00

Fazenda Serra d'Água, 271 - Zona Rural

Rio Formoso-PE - CEP: 55.570-000

portalsulconsorcio@gmail.com

4.2.2. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.2.3. Que não atendam às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

4.2.4. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.5. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da Chamada Pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.2.6. Pessoa jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

4.2.7. Pessoas jurídica, as associações civis qualificadas ou não com OS (organizações sociais) ou OSCIP (organizações da sociedade civil de interesse público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto que se objetiva contratar;

4.2.8. Empresa que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

4.2.9. Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;

4.2.10. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

4.2.11. Agente público do Consórcio de Rio Formoso/PE, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Executar os serviços de exames de imagem, incluindo mão-de-obra e insumos;

5.2. Realizar os procedimentos contratados sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS.

5.3. Providenciar a entrega dos resultados dos exames no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos.

5.4. Dispor de capacidade técnica para realização dos previstos neste Termo de Referência;

5.5. Manter controle de qualidade sobre suas atividades de realização dos exames de laboratório;

5.6. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

5.7. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

5.8. Justificar ao contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;

5.9. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

5.10. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo contratante;

5.11. Cumprir ou elaborar em conjunto com o contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

5.12. Apresentar, quando solicitado pelo contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;

6. DOS PREÇOS E DO REAJUSTE:

6.1. Serão considerados os valores unitários máximos praticados pela Tabela 11 da Resolução 062/2018.

6.2. Os valores unitários de cada exame serão atualizados de acordo com o reajuste da TABELA 11 da Resolução 062/2018.

7. DA DISTRIBUIÇÃO DE DAMANDAS E DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

7.1. Existindo mais de um Credenciado, todos poderão ser contratados, caso em que a demanda será distribuída de forma igualitária entre estes, por meio de regulação, com fundamento no art. 79, inciso I da Lei 14.133/2021.

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (Cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (Dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do item e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.1 Os serviços realizados em cada mês serão totalizados pelo preço unitário da Tabela 11 da Resolução 062/2018, emitida a fatura e apresentada ao Consórcio Intermunicipal Portal da Mata sul na cidade de Rio Formoso, juntamente com os documentos comprobatórios da efetiva realização dos serviços.

8.2 O pagamento será feito por crédito bancário, após a conferência da exatidão e do processamento contábil da despesa, de acordo com o cronograma de pagamento do SUS. A estimativa é até o quinto dia útil, contados a partir da disponibilização no sistema DATASUS do BBS, do período de adimplemento do valor mensal do objeto contratado.

8.3 O adimplemento de que trata o item anterior depende da apresentação da documentação atestadora da execução dos serviços (requisições ou autorizações, fatura, nota fiscal, recibo e planilha com o valor resultante da multiplicação do preço dos serviços pelo valor da Tabela 11 da Resolução 062/2018) pela Unidade Prestadora de Serviço credenciada, aceitação e atesto pelo Gestor do Consórcio nos documentos hábeis de cobrança.

8.4 A liberação do pagamento somente ocorrerá depois de cumpridas, pela empresa contratada, as condições pactuadas, da forma indicada no item 8.3.

8.5 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa contratada e o pagamento ficará pendente até que o credor providencie as medidas saneadoras. Neste caso o prazo de pagamento começa a contar a partir da data da regularização da situação ou da reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Consórcio.

9. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1- O Credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pelo Consórcio, para promover a assinatura do Contrato, podendo tal prazo ser prorrogado por uma única vez, a critério do contratante.

9.2 - O prazo de vigência da contratação, no presente exercício, será até 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, admitida sua prorrogação nos termos do art. 107 da lei nº 14.133/2021.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Manter atualizadas as informações sobre a habilitação;

10.2 Responsabilizar-se pela disponibilização dos equipamentos e materiais suficientes e necessários para realização dos serviços;

10.3 Realizar os serviços especificados neste Termo de Referência, em especial:

a) Os Exames deverá ocorrer entre segunda e sexta-feira, em estabelecimento próprio e/ou escolhido pelo Município demandante, conforme programação realizada, no horário das 07:00 às 12:00 horas;

b) A entrega do laudo/resultado do exame, que deverá ocorrer em até 08 (oito) dias corridos ao setor requisitante, através de arquivo digital e também deverá ser disponibilizado aos usuários,

c) Caso ocorra necessidade de exames de urgências (pacientes internos ou de emergência), a credenciada será comunicada para realização urgente, devendo fazê-lo no mesmo dia do chamado. A entrega de resultado dos exames urgentes deverá ser no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

10.4 Garantir o acesso do paciente ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;

10.5 Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso da Comissão de Fiscalização do Consórcio para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado;

10.6 Cumprir as obrigações assumidas em contrato que decorra do Edital, nos prazos avençados e qualidade exigida;

10.7 Garantir ao paciente atendimento universal e igualitário;

10.8 Realizar os procedimentos contratados sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS.

10.9 Realizar a entrega dos resultados dos exames no prazo estabelecido, conforme solicitado.

10.10 Dispor de capacidade técnica para realização dos exames previstos no Termo de Referência;

10.11 Manter controle de qualidade sobre suas atividades referentes à exames de imagem e manter as condições da habilitação técnica;

10.12 Designar profissionais da área responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, de forma a obter operação correta e eficaz, realizando as atividades de forma meticulosa;

10.13 Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como todas as condições de habilitação;

10.14 Responsabilizar-se a integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente;

10.15 Responsabilizar-se, em relação aos seus funcionários e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do Credenciamento;

10.16 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, não reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

10.17 Justificar ao contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;

10.18 Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

10.19 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo contratante;

10.20 Cumprir ou elaborar em conjunto com o contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

10.21 Apresentar, quando solicitado pelo contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;

10.22 Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

10.23 Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

10.24 Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

10.25 Os exames serão realizados de acordo com o cronograma de cada município solicitado de segunda a sexta-feira, no horário compreendido de 07h até às 12h, em local próprio e /ou que o município demandante disponibilizar, com materiais e equipamentos próprios.

10.26. No caso de pacientes acamados, o exame deverá ser realizado no domicílio do paciente com a devida urgência, juntamente com autorização.

10.27 Emitir resultados dos exames, identificando o procedimento, nome do paciente, unidade de procedência, médico solicitante.

10.28 Manter sempre atualizado o cadastro dos usuários, permitindo o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços.

10.29 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

10.30 Observar as normas técnicas, sanitárias, de segurança e demais exigências determinadas pelas disposições legais pertinentes;

10.31 Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre seus exames;

10.32 Garantir o acesso do paciente ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares.

10.33. Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.34. Constitui responsabilidade da Credenciada, a digitação dos exames dentro de informação do ministério SIA/SUS - Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Disponibilizar cópia da Tabela 11 da Resolução 062/2018 em vigor;

11.2. Fornecer as autorizações e/ou requisições para que os exames de imagem sejam realizados;

11.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas empresas credenciadas;

11.4. Efetuar os pagamentos dos serviços realizados em cada mês de acordo com o cronograma estabelecido, de conformidade com os preços da Tabela do 6 da Resolução 062/2018.

11.5. Observar o critério de prévio empenho para efetuar os pagamentos, mediante a apresentação das faturas mensais e relatórios devidamente certificadas nas condições estabelecidas no contrato;

11.6 Manter constante equipe de fiscalização, vistoriando a execução dos serviços de rotina prestados pela contratada;

11.7 Aferir a qualidade do atendimento prestado pela contratada;

11.8 Indicar servidor responsável para acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem executados, a quem compete as atribuições de atesto, controle e avaliação;

11.9. Exercer regulação.

12. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Para habilitação, as empresas interessadas deverão apresentar a documentação abaixo relacionada.

12.2. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas por parte desta mesma Comissão Permanente de Licitação.

12.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, o participante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail e/ou via sistema BNC e/ou presencialmente, conforme o caso, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inabilitação.

12.4 Os documentos/certidões que não apresentarem prazo de validade serão considerados válidos por período de 90 (Noventa) dias a contar de sua emissão, salvo previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal, ficando o participante responsável por juntar a respectiva comprovação;

12.5 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no Edital;

12.6 Serão declarados descredenciados todos os requerimentos que não estiverem de acordo

12.7 O julgamento do credenciamento será feito pela Comissão de Contratação.

12.8. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO** deverá conter o seguinte:

12.9 DAS DECLARAÇÕES

12.9.1 De que assume integralmente todas as taxas, tributos, contribuições fiscais e parafiscais bem como encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais incidentes direta ou indiretamente na prestação do serviço objeto do presente credenciamento.

12.9.2 De inexistência de fato impeditivo à habilitação;

12.9.3 De que sócio ou diretor não ocupa cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança, no Sistema Único de Saúde nos termos do § 4º do art. 26 da lei nº. 8.080/90;

12.9.4 Declaração de que a unidade prestadora de serviços segue as normas técnicas;

12.9.5 Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, que aceita o valor descrito na Tabela 11 da Resolução 062/2018, para pagamento dos serviços realizados;

12.9.6 De que seus proprietários / sócios gerentes não têm parentesco com o Presidente do Consórcio;

12.9.7 De que não contrata menores de 18 (dezoito) anos, ressalvadas as exceções legais, para execução dos serviços.

12.9.8. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica;

12.9.9 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

12.10 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

12.10.1 Cópia do documento oficial com foto dos representantes legais da empresa;

12.10.2 Ato constitutivo da pessoa jurídica;

12.10.3 Prova de inscrição no CNPJ;

12.10.4 Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do postulante ao credenciamento;

12.10.5 Prova de situação regular para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

12.10.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (**CNDT – CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**).

12.11 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.11.1 Indicação da capacidade física (equipamentos, etc.) para a prestação dos serviços, com a descrição adequada destes;

12.11.2 Inscrição do responsável técnico no conselho profissional correspondente de acordo com as exigências legais;

12.11.3 Prova de Licença da Vigilância Sanitária;

12.11.4 Registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde — CNES;

12.11.5 Relação da equipe técnica, com descrição da capacidade profissional, número de inscrição no Conselho competente, carga horária e qualificação dos responsáveis pelos serviços;

12.11.6 Cópia do Alvará de Funcionamento do local da sede da empresa credenciada.

12.12 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA

12.12.1 Certidão Negativa de Falência expedida pelo Distribuidor da sede do postulante ao credenciamento ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, com antecedência máxima de **90 (noventa)** dias contados da sua apresentação.

12.12.2. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede do interessado ou de seu domicílio;

12.12.2.1 As empresas sediadas no Estado de Pernambuco poderão retirar a respectiva Certidão no link: (www.tipe.jus.br/certidaopje), devendo ser emitidas as certidões de 1º e 2º grau para fins de licitação.

12.12.3. A certidão descrita no subitem 12.12.2 somente é exigível quando a Certidão Negativa de Falência do Estado da sede do interessado ou de seu domicílio contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

12.12.4. As empresas sediadas em Pernambuco e constituídas após a implantação do Sistema Judwin (PJE), que ocorreu em 11 de maio de 2016, poderão apresentar apenas as certidões descritas no item 12.12.2.1.

12.12.5. Para os interessados sediados em locais em que a verificação é centralizada, será aceita uma única certidão.

12.12.6. Em caso de Certidão Positiva de Falência com Efeito de Negativa, faz-se necessário que o documento mencione se o interessado já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apto econômica e financeiramente a participar deste Chamamento Público.

12.12.7. Caberá à empresa obter a Certidão Negativa de Falência de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação de sua sede ou de seu domicílio.

12.13 ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

12.13.1 Recebida a documentação pelos meios disponibilizados no edital, a Comissão de Contratação deverá analisá-las em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento.

12.13.2 A fim de verificar se existe restrição do interessado ao direito de celebrar Contratos com a Administração Pública, serão efetuadas consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e/ou Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

12.13.3 A análise da documentação será efetuada de acordo com os requisitos previstos no Edital, sendo considerado inabilitado o interessado que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência legal.

12.13.4 Caso existam participantes considerados inabilitados, a Comissão de Contratação poderá fixar aos participantes o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para apresentação de nova documentação ou documentação complementar.

12.13.5 A inabilitação de qualquer interessado não obsta a possibilidade de reenvio de inscrição em momento posterior, desde que cumpridas as exigências contidas no edital.

12.13.6 Serão credenciados os interessados que se encontrarem em situação regular, constatada mediante o atendimento das exigências elencadas no Edital, os quais irão compor o Cadastro de Prestadores de serviços para atuação em realização de exames imagem com disponibilização mão-de-obra e insumos.

12.14 DA COMISSÃO TÉCNICA E DA VISTORIA TÉCNICA

12.14.1. Caso sejam atendidos os demais requisitos de habilitação, o Consórcio realizará vistoria da unidade e emitirá relatório circunstanciado, o qual será parte integrante dos requisitos de habilitação.

12.14.2 Para avaliar a qualidade do atendimento das unidades postulantes ao credenciamento, serão seguidos os critérios previstos na RDC ANVISA nº 302 de 13/10/2005 e RDC ANVISA nº 50 de 21/02/2002.

12.14.3. O laudo conclusivo da comissão técnica pela aprovação ou reprovação da empresa será publicado, dando-se ciência às interessadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contando a partir da realização da vistoria.

12.14.4. Após a realização da vistoria técnica, será publicada listagem nominal no Diário Oficial do Estado e no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, informando os habilitados e inabilitados com as respectivas razões da inabilitação, se for o caso.

13 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A Gestão do Contrato será exercida por _____, enquanto a Fiscalização será de atribuição de _____

13.2 Caberá ao fiscal do contrato:

13.2.1 Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da execução dos serviços;

13.2.2 Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do Contratante quanto da Contratada;

13.2.3 Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento dos serviços

13.2.4 Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;

13.2.5 Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

13.2.6 Recusar a execução irregular, não aceitando serviço diverso daquele que se encontra especificado no presente Termo de Referência e no Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;

13.2.7 Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;

13.2.8 Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;

13.2.9 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.3 Caberá ao gestor do Contrato:

13.3.1 Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à contratada;

13.3.2 Emitir Alvará da qualidade da execução contratual;

13.3.3 Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

13.3.4 Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do contrato;

13.3.5 Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do contrato;

13.3.6 Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

13.3.7 Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

13.3.8 Orientar o Fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

14. DAS SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

14.1.1. Der causa a inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Der causa inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Der causa a inexecução total do Contrato;

14.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

14.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando o contratado der causa a inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como nos subitens 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

14.2.4. Multa:

a) Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, de 0,50% a 30% do valor do Contrato;

b) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 14.1.3., de 20% a 30% do valor do Contrato;

c) Compensatória, para inexecução parcial do contrato prevista no subitem 14.1.2., a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato;

d) Compensatória, para a infração descrita no subitem 14.1.4., a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato;

e) Compensatória, para a infração descrita no subitem 14.1.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante.

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.4.1. Antes da aplicação da multa ser facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.6.4. Os danos que dela provierem para o contratante;

14.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.8. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.9. O contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

(Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.11. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo, conduzido por Comissão Disciplinar a ser constituída, atendidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A execução da despesa ocorrerá pela seguinte programação:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA MATA SUL
33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

DOTAÇÕES: 1030204282.086

1030204282.078

Rio Formoso, 20 de Maio de 2025.

Termo de Referência elaborado com base no ETP e legislação correlata por:

Luiz de França da Silva Filho
Agente de contratação

ANEXO 2

DECLARAÇÃO DE ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

_____, CNPJ nº _____, sediado na _____, declara, sob as penas da lei, que será o único responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sindicais e comerciais resultantes da execução dos serviços de exames imagens (ultrassonografia) que prestar para o Consórcio Intermunicipal Portal da Mata sul situado na cidade de Rio Formoso, decorrente deste credenciamento.

LOCAL, DATA, NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE/PROCURADOR DA EMPRESA

ANEXO 3

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO
IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO**

_____, CNPJ nº _____, sediado à _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação ao presente processo de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**LOCAL, DATA, NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE/PROCURADOR DA
EMPRESA**

ANEXO 4

**DECLARAÇÃO DE QUE DIRIGENTES DA EMPRESA NÃO OCUPAM CARGO OU FUNÇÃO
DE CHEFIA, CONFORME LEI 8.080/90**

_____, CNPJ nº _____, sediado à
_____, declara, sob as penas da lei, que
nenhum dos seus proprietários / sócios / diretor / sócio-gerente ocupa cargo ou função de
chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde, nos termos do §
4º do art. 26 da Lei nº 8.080/90.

**LOCAL, DATA, NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE/PROCURADOR DA
EMPRESA**

ANEXO 5

**DECLARAÇÃO DE QUE A UNIDADE PRESTADORA DE SERVIÇOS
SEGUE AS NORMAS TÉCNICAS E LEGAIS.**

_____, CNPJ nº _____, sediado à
_____, declara, sob as penas da lei, que na
execução dos serviços de exames de imagem (ultrassonografia) a metodologia e as
disposições técnicas, legais e sanitárias exigidas pelas normas pertinentes.

**LOCAL, DATA, NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE/PROCURADOR DA
EMPRESA**

**ANEXO 6
DECLARAÇÃO QUE ACEITA A TABELA 11 DA RESOLUÇÃO 062/2018**

_____, CNPJ nº _____, sediado à _____, declara, sob as penas da lei, que sendo credenciado aceita os preços constantes na Tabela 11 da Resolução 062/2018 do Consórcio durante o período que prestar serviços complementares de saúde para o Consórcio Intermunicipal Portal da Mata Sul, situado na cidade de Rio Formoso.

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ESTIMADA ANUAL	VALOR UNIT. SIGTAP	VALOR TOTAL	CREDENCIA-SE MARQUE (X)	
						SIM	NÃO
1	02.02.01.012-0	Contratação de empresas especializadas para realização de Exames de imagem (ultrassonografia) para os Municípios consorciados.	5.000	R\$	R\$		

LOCAL, DATA, NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE/PROCURADOR DA EMPRESA

ANEXO 7

**DECLARAÇÃO QUE SEUS PROPRIETÁRIOS / SÓCIOS / SÓCIO GERENTE NÃO TÊM
PARENTESCO COM O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO**

_____, CNPJ nº _____, sediada à
_____, declara, sob as penas da lei,
que não existe nenhum grau de parentesco dos seus proprietários / sócios / sócio-gerente com
o Presidente do Consórcio.

**LOCAL, DATA, NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE/PROCURADOR DA
EMPRESA**

ANEXO 8

**DECLARAÇÃO QUE NÃO CONTRATA PESSOA MENOR DE 18 ANOS PARA EXECUÇÃO
DOS SERVIÇOS**

_____, CNPJ nº _____, sediada à _____, declara, sob as penas da lei, que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

OBS.

Se a empresa possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

**LOCAL, DATA, NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE/PROCURADOR DA
EMPRESA**

ANEXO 9

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA
PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO**

_____, CNPJ nº _____, sediada à
_____, declara, sob as penas da lei,
que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado
da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**LOCAL, DATA, NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE/PROCURADOR DA
EMPRESA**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA MATA SUL

CNPJ: 18.538.240/0001-00

Fazenda Serra d'Água, 271 - Zona Rural

Rio Formoso-PE - CEP: 55.570-000

portalsulconsorcio@gmail.com

ANEXO 10

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI, EM SUA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADOS
EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO**

_____, CNPJ nº _____, sediada à
_____, declara, sob as penas da
lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou
forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da
Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

**LOCAL, DATA, NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE/PROCURADOR DA
EMPRESA**

ANEXO 11

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE QUE, ENTRE SI, FAZEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA MATA SUL SITUADO NA CIDADE DE RIO FORMOSO E A EMPRESA

CONTRATO N.º _____/2025

CONTRATANTE: Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado **O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA MATA SUL - PORTAL SUL CONSÓRCIO**, associação pública, com personalidade jurídica de direito público integrante da administração indireta de todos os Municípios consorciados, constituído nos termos da Lei Federal N.º 11.107 de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto N.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, **CNPJ N.º 18.538.240/0001-00**, com endereço no Engenho Serra D'água, 271, Rio Formoso, Estado de Pernambuco, CEP 55580-000, representado por seu Presidente do Consórcio o Senhor: **MANOEL SOARES DE SOUZA FILHO**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob n.º. 782.XXX.784-XX, residente e domiciliado na Cidade de Sirinhaém CEP= 55580 – 000, doravante denominado abreviadamente de **CONTRATANTE**. e da outra parte _____ CNPJ _____ situada na _____ N.º _____ - _____, neste ato representado pelo Senhor _____ CPF _____ residente e domiciliado na _____, n.º. _____, – Bairro: _____ – Cidade: _____ – UF: _____, doravante denominado **CONTRATADO**, têm, entre si acordados os termos deste Contrato para prestação de serviços complementares de saúde, objeto do **Credenciamento n.º 00X/2025**, sujeitando-se as partes às disposições Lei n.º 14.133/21 e do Decreto Municipal n.º 010/2024, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

Este Contrato rege-se pela Lei n.º 14.133/21, e Alterações por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Credenciamento para contratação, sem caráter de exclusividade, de empresas especializadas para realização de exames de imagens (ultrassonografia), para os municípios consorciados com base na TABELA DE PREÇOS 6 da Resolução do Consórcio 062/2018, visando a formação de rede complementar de saúde, para atendimento à população dos Municípios consorciados, conforme Termo de Referência - **ANEXO 1** do Edital, o qual se considera aqui transcrito para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATADO

– São encargos do **CONTRATADO**, além de outros assumidos neste Contrato:

I - Manter atualizadas as informações sobre a habilitação;

II - Responsabilizar-se pela disponibilização dos equipamentos e materiais suficientes e necessários para realização dos serviços;

III - Realizar os serviços especificados no Termo de Referência, em especial:

a) Os exames de imagens (ultrassonografia), deverá ocorrer entre segunda e sexta-feira, em estabelecimento próprio e/ou disponibilizados pelo município demandante, conforme programação realizada de cada município, no horário das 07:00 às 12:00 h das 14:00h as 17:00h;

b) A entrega do laudo/resultado do exame que deverá ocorrer em até 08 (oito) dias corridos ao setor requisitante, através de arquivo digital e também deverá ser disponibilizado aos usuários, de forma digital e/ou física, caso solicitado;

c) Caso ocorra necessidade de exames de urgências (pacientes internos ou de emergência), a credenciada será comunicada urgente, devendo fazê-lo no mesmo dia do chamado. A entrega de resultado dos exames urgentes deverá ser no prazo de até 24 (vinte e quatro) após a realização do exame.

IV - Garantir o acesso do paciente ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;

V - Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso da Comissão de Fiscalização do **CONTRATANTE** para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado;

VI - Cumprir as obrigações assumidas neste instrumento contratual, nos prazos avençados e qualidade exigida;

VII - Garantir ao paciente atendimento universal e igualitário;

VIII - Realizar os procedimentos contratados sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS.

IX - Providenciar a entrega dos resultados dos exames no prazo estabelecido, conforme solicitado.

X - Dispor de capacidade técnica para realização dos exames previstos no Termo de Referência;

XI - Manter controle de qualidade sobre suas atividades referentes à exames de imagem e manter as condições da habilitação técnica;

XII - Designar profissionais da área responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, de forma a obter operação correta e eficaz, realizando as atividades de forma meticulosa;

XIII - Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como todas as condições de habilitação;

XIV - Responsabilizar-se a integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente;

XV - Responsabilizar-se, em relação aos seus funcionários e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução contratual, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do Credenciamento;

XVI - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, não reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

XVII - Justificar ao **CONTRATANTE** eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;

XVIII - Responsabilizar-se integralmente pela execução do Contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

XIX - Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo **CONTRATANTE**;

XX - Cumprir ou elaborar em conjunto com o **CONTRATANTE** o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

XXI - Apresentar, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;

XXII - Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

XXIII - Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

XXIV - Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

XXV – Os exames serão realizados, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido de 07h às 12h das 14:00h as 17:00h, em local próprio e/ou oferecido pelo município demandante, com materiais necessários a realização do exame próprios.

XXVI – No caso de pacientes acamados, o material para exame deverá ser realizado no domicílio do paciente com a devida urgência, juntamente com autorização.

XXVII – Emitir resultados dos exames, identificando o procedimento, nome do paciente, unidade de procedência, médico solicitante com laudo médico digitalizado com a capa ilustrada como logomarca da empresa em até 60 minutos após a realização do exame, com imagem ilustrada em papel foto.

XXVIII - Manter sempre atualizado o cadastro dos usuários, permitindo o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços.

XXIX - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

XXX - Observar as normas técnicas, sanitárias, de segurança e demais exigências determinadas pelas disposições legais pertinentes;

XXXI - Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre seus exames;

XXXII - Garantir o acesso do paciente ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares.

XXXII - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

XXXIV - Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

– São encargos do **CONTRATANTE**, além de outros assumidos neste Contrato:

I - Disponibilizar cópia da Tabela 11 da Resolução 062/2018 em vigor;

II - Fornecer as autorizações e/ou requisições para que os exames de imagem (ultrassonografia) sejam realizados;

III - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO**;

IV - Efetuar os pagamentos dos serviços realizados em cada mês de acordo com o cronograma estabelecido e em conformidade com os preços da Tabela 6 da Resolução 062/2018.

VI - Observar o critério de prévio empenho para efetuar os pagamentos mediante a apresentação das faturas mensais e relatórios devidamente certificadas nas condições estabelecidas neste Contrato;

VII - Manter constante equipe de fiscalização, vistoriando a execução dos serviços de rotina prestados pelo **CONTRATADO**;

VIII - Aferir a qualidade do atendimento prestado pelo **CONTRATADO**;

IX - Indicar servidor responsável para acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem executados, a quem compete às atribuições de atesto, controle e avaliação;

X – Exercer regulação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, DA FORMA DE EXECUÇÃO, DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

I – O prazo para iniciar a prestação de serviços objeto deste Contrato, será de até 03 (três) dias, contado da solicitação pelo **CONTRATANTE**, através da Ordem de Serviço.

II – Os procedimentos deverão ser executados de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em observância às diretrizes previstas no Termo de Referência.

III – Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (Cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

IV - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (Dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

V - A Gestão do Contrato será exercida por **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, enquanto a Fiscalização será de atribuição da servidora, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

VI - Caberá ao Fiscal do Contrato:

a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da execução dos serviços;

b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do **CONTRATANTE** quanto do **CONTRATADO**;

c) Conhecer e reunir-se com o preposto do **CONTRATADO** com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento dos serviços;

d) Exigir do **CONTRATADO** o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;

e) Comunicar ao **CONTRATANTE** a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

f) Recusar a execução irregular, não aceitando serviço diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência e neste Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;

g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pelo **CONTRATADO**;

h) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com o **CONTRATADO**;

i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

VII - Caberá ao Gestor do Contrato:

a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia ao **CONTRATADO**;

b) Emitir avaliação da qualidade dos serviços executados;

c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo Fiscal do Contrato;

e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo Fiscal do contrato;

f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pelo **CONTRATADO**, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do Contrato não seja ultrapassado;

h) Orientar o Fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

VIII – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do **CONTRATADO**, no que concerne à execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

– O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, por crédito bancário, depois de totalizados os serviços realizados em cada mês, de acordo com a apresentação da documentação atestadora da execução dos serviços (requisições autorizadas, fatura, nota fiscal, recibo e planilha com o valor resultante da multiplicação do preço dos serviços pelo valor da Tabela 11), aceitação e atesto pelo Gestor do Consórcio nos documentos hábeis de cobrança, até o quinto dia útil após a disponibilização no Sistema DATASUS do BBS.

I – Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, o **CONTRATADO** deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente emitida em nome do **CONTRATANTE**, informando o período e a quantidade de serviços prestados.

II – A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pelo **CONTRATADO**, diretamente ao **CONTRATANTE** que somente atestará a execução dos serviços, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

III – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização

da situação ou reapresentação da documentação não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

IV – Para os efeitos que se fizerem necessários, as partes atribuem ao presente Contrato o valor estimado de R\$ _____ (_____), para meros fins de registro e de referencial para aplicação de penalidades, estando condicionado o seu efetivo valor à apuração dos créditos

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

– Os preços propostos estão vinculados a Tabela 11 da Resolução 062/2018 do Consórcio e pagos de acordo com os preços vigentes na referida Tabela. Eventual concessão de reajuste está condicionada às alterações de valores da Tabela 11.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA MATA SUL
33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA
DOTAÇÕES: 1030204282.086
1030204282.078

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação será até 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, admitida sua prorrogação nos termos do art. 107 da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§ 1º O presente Contrato poderá ser extinto nas condições estabelecidas nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21.

§ 2º A extinção do Contrato poderá ser:

I – Mediante pedido de descredenciamento formalizado pelo **CONTRATADO**, que deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias, devendo executar os serviços já ajustados/agendados antes do pedido de descredenciamento, sob pena de responsabilização e aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

II - Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

III - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**;

IV - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 3º A extinção determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE** e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 4º A extinção determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE** poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

§1º O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pelo **CONTRATANTE**:

a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

II - Por acordo entre as partes:

a) Quando necessária a modificação do modo de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

§2º As alterações unilaterais a que se refere o §1º não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§3º A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo **CONTRATADO**, das prestações determinadas pelo **CONTRATANTE** no curso da execução do Contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

§4º Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - Alterações na razão ou na denominação social do **CONTRATADO**;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

§ 1º Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o **CONTRATADO** que:

I - Der causa a inexecução parcial do Contrato;

II - Der causa inexecução parcial do Contrato que cause grave dano ao **CONTRATANTE** ou ao interesse coletivo;

III - Der causa a inexecução total do Contrato;

IV - Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

V - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

VI - Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

VII - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o CONTRATADO der causa a inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do § 1º, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do § 1º, bem como dos incisos II, III e IV do § 1º, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

IV - Multa:

a) Compensatória, para as infrações descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do § 1º, de 0,50% a 30% do valor do Contrato;

b) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista inciso III do § 1º, de 20% a 30% do valor do Contrato;

c) Compensatória, para inexecução parcial do contrato prevista inciso II do § 1º, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato;

d) Compensatória, para a infração descrita no inciso IV do § 1º, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato;

e) Compensatória, para a infração descrita inciso I do § 1º, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

§ 3º A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

§ 4º Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

I - Antes da aplicação da multa ser facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

III - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 5º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 6º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 7º Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na Lei 14.133/21.

§ 8º A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 9º O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

§ 10º As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato mantém vinculação ao edital do Processo Administrativo nº 0xx/2025, CONSÓ Credenciamento nº 0xz/2025 e ao Termo de Referência.
CNPJ: 18.538.240/0001-00
Fazenda Serra d'Água, 271 - Zona Rural
Rio Formoso-PE - CEP: 55.570-000
portalsulconsorcio@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações do **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TOLERÂNCIAS

Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º Por força do disposto no § 1º do Art. 92 da Lei 14.133/21, fica eleito o foro da Comarca de Rio Formoso- PE para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Rio Formoso, _____ de _____ de 2025.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA MATA SUL
CONTRATANTE**

**EMPRESA - CNPJ
CONTRATADA**

Testemunhas:

NOME:	
CPF:	
NOME:	
CPF:	

ANEXO 12

ROTEIRO BÁSICO DE INSPEÇÃO EM UNIDADE DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGEM (ULTRASSONOGRRAFIA)

Para uso da Comissão Técnica e Avaliadora do Consórcio Intermunicipal Portal da Mata Sul

Município _____ Licença _____

Nome do Estabelecimento: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Tel: _____

Nome do Responsável Técnico: _____

Descrição SIM NÃO

1. Apresenta área física de forma compatível com os serviços;
2. As áreas físicas têm revestimentos de pisos e paredes que permitam a realização dos processos de descontaminação e limpeza;
3. Possui equipamentos de proteção para realização dos serviços;
4. Possui equipamentos e instrumentos registrados na ANVISA;
Se sim, quais: _____

5. Possui equipamentos e instrumentos de acordo com a complexidade do serviço e necessário ao atendimento da demanda;
6. Possui registro das manutenções corretiva e preventiva dos equipamentos e instrumentos;
7. Possui registro das verificações da calibração ou calibração dos equipamentos e instrumentos;
8. Possui reagentes e insumos com registro na ANVISA;
9. Possui registros dos instrumentos de controle;
10. Possui Licença Sanitária;
11. Possui Certificado de controle de qualidade emitido por órgão competente;
12. Faz descontaminação regular dos equipamentos;
13. Faz registro dos serviços executados;
14. Possui pessoal auxiliar em número compatível com a área de atuação;
15. Responsabilidades técnicas e qualificação do corpo técnico:

-
16. Equipamentos de gases combustíveis longe de áreas de calor
17. Realiza atividades na área de radiologia
18. As instalações de equipamentos estão dentro de padrões de segurança para impedir queda ou outro tipo de acidente
19. Prazo e forma de entrega dos exames _____

20. À vista da inspeção, o estabelecimento está

- Apto para funcionamento
- Não apto para funcionamento

Data da inspeção: _____

Comissão Técnica e avaliadora

Comissão Técnica e avaliadora

Comissão Técnica e avaliadora